

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 368/2023.

AUTORIA: Thaysa Lippy.

EMENTA: “ Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Ansiedade. ”

PARECER

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À PESSOA COM ANSIEDADE – MATÉRIA QUE TRATA SOBRE DIREITO CIVIL E REQUER TRATAMENTO VIA CONGRESSO NACIONAL - PROJETO QUE ADENTRA A COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO (ART. 22, I, CF) – NÃO TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria da Ver. Thaysa Lippy, que institui a Política Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Ansiedade.

Afirma o parlamentar, no art. 4º do projeto, que as diretrizes da referida Política Municipal são:

Art. 4.º São diretrizes da Política Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Ansiedade:

I – intersetorialidade no desenvolvimento de ações e políticas de saúde e educação;

II – participação da sociedade na formulação de políticas públicas e no seu controle;

III – atenção integral à saúde, incluindo o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a todo o tratamento;

IV – incentivo à formação e à capacitação de profissionais de saúde para o cuidado integral;



PROCURADORIA LEGISLATIVA

V – estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos sobre reabilitação e tratamento das manifestações mais incapacitantes;

VI – coleta e divulgação de informações estatísticas sobre a frequência do transtorno de ansiedade no município de Manaus;

VII – criação de serviço de referência nas redes de atenção à saúde para atendimento integral das pessoas com transtorno de ansiedade, conforme linhas de cuidado definidas;

VIII – incentivo à informação e conscientização de profissionais da área de educação, a fim de promover o conhecimento do transtorno de ansiedade;

IX – estímulo a pesquisas socioeconômicas para subsidiar o Poder Público na elaboração de programas e projetos de caráter social.

Deliberado em 07/08/2023.

Distribuído para parecer em 08/08/2023.

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

Cuidam os presentes da solicitação de parecer sobre o projeto de lei que institui a Política Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Ansiedade.

Analisando o projeto, inobstante a excelente intenção meritória, constata-se que a matéria proposta escapa ao assunto de interesse local, necessitando ser tratada a nível de padronização nacional, que é de competência do Congresso Nacional.

Assim, a Constituição Federal de 1988, no artigo 22, I, prevê que:



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I — **direito civil**, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

(...)

Portanto, ainda que haja normas infralegais sobre o tema, pela sua importância e essencialidade, entendemos ser necessário um diploma legal nacional que regulamente o direito dos cidadãos que precisam de atenção integral quando constatado que apresentam ansiedade.

Dessa forma, entende-se que a matéria proposta é de seara legislativa da União, conforme art. 22, I, o que ultrapassa os limites de interesse local.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo em vista os vícios de competência legislativa e iniciativa, recomenda-se a não tramitação deste projeto.

É o parecer.

Manaus, 29 de agosto de 2023.

Eduardo Terço Falcão

Procurador

Camila M. Miranda Corrêa

Assessora Institucional

Ane Caroline Cunha Gomes

Estagiária de Direito



Documento 2023.10000.10032.9.062112
Data 27/09/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.062112

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por CAMILA MAIA DE MIRANDA CORREA
Data 27/09/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo CONHECER
Despacho Para despacho do Procurador Geral.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PL: 368/2023.

AUTORIA: Thaysa Lippy.

EMENTA: “ Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Ansiedade. ”.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERCO FALCAO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 27 de setembro de 2023.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.062112
Data 27/09/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.062112

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por LENARA ANTUNES FALCAO
Data 28/09/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

